



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ (CAU/PR) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA).

Pelo presente instrumento, de um lado, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n° 14.804.099/0011-99, com sede à Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, Curitiba, PR, neste ato representado por seu Presidente WALTER GUSTAVO LINZMEYER, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador do CAU n.º A338524, inscrito no CPF/MF n.º 028.601.746-64, e de outro o UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1000 — Pólo Universitário, Foz do Iguaçu, Paraná, doravante denominado IES, representado pelo seu Vice-Reitor RODNE DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, Professor do Magistério Superior, portador do RG n.o 4.065.001-6, inscrito no CPF/MF n.o 570.433.889-53, conforme atos constitutivos da entidade.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00169.000553/2024-25 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Preâmbulo

Este Termo estabelece a cooperação entre o CAU/PR e a UNILA, visando apoiar a realização do VI Encontro Latino-americano de Arquitetura Comunitária (ELAC), que ocorrerá de 14 a 18 de outubro de 2024, em Foz do Iguaçu, Paraná. Esta parceria está amparada pelo Artigo 30, Inciso VI da Lei 13.019/2014, que dispensa o chamamento público para iniciativas que promovem a educação.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. O presente Termo tem como objeto a colaboração mútua para a realização do VI Encontro Latino-americano de Arquitetura Comunitária ELAC, visando a promoção e o fomento da arquitetura comunitária e urbana através de discussões acadêmicas e práticas com ênfase em experiências latino-americanas.
- 1.2. O CAU/PR compromete-se a custear as despesas de viagem e hospedagem para o palestrante **Francisco Toledo Barros Diederichsen**, arquiteto e urbanista, cuja expertise e trajetória profissional alinham-se com os temas centrais do evento.





Cláusula Segunda - Do Plano de Trabalho

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, a IES obriga-se a cumprir o plano de trabalho, programa do evento, conforme Anexo I do presente instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Cláusula Terceira - Da Vigência

3.1. Este Termo tem vigência imediata a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até 30 dias após o término do evento, período durante o qual todas as obrigações acordadas devem ser cumpridas e a prestação de contas finalizada.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros

- 4.1. Os recursos alocados pelo CAU/PR serão especificados no Plano de Desembolso, detalhando cada aspecto do financiamento das passagens e hospedagem do palestrante, garantindo transparência e adequada gestão fiscal.
- 4.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.
- 4.3. Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 451, de 18 de dezembro de 2017.

Cláusula Quinta - Das Obrigações

Obrigações da UNILA:

- 5.1. Cessão de Espaço: Fornecer as instalações necessárias para a realização do evento.
- 5.2. Divulgação e Promoção: Incluir a logomarca do CAU/PR em todo material de divulgação e realizar esforços de marketing e comunicação para promover o evento.
- 5.3. Palestra de Abertura: Garantir a participação do presidente do CAU/PR ou seu delegado na palestra de abertura.

Das Obrigações e Responsabilidades do CAU/PR

5.4. Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.





- 5.4.1. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, Anexo I, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.
- 5.4.2. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 5.4.3. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.
- 5.4.4. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Subcláusula primeira. Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

Subcláusula terceira. Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

Cláusula Sexta - Do Valor

- 6.1. O valor total destinado à execução do termo deste convênio será o valor total efetivo das emissões de bilhetes aéreos entre a cidade de São Paulo com destino a Foz do Iguaçu e retorno, conforme tarifas aplicadas no momento de emissão do bilhete aéreo pelo CAU/PR.
- 6.2. Qualquer atraso ou irregularidade identificado na aplicação dos recursos pode levar à suspensão do pagamento, até que as pendências sejam devidamente regularizadas.

Cláusula Sétima - Dos Anexos

- 7.1. Fazem parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição:
 - Anexo I: Plano de Trabalho detalhando as atividades, metas e cronograma de execução.

Cláusula Oitava - Da Publicidade

8.1. Todas as partes comprometem-se a garantir a ampla divulgação do objeto deste Termo, respeitando-se os princípios de transparência e publicidade. Todas as publicações, anúncios e





divulgações relativas ao termo e às atividades nele previstas deverão mencionar o apoio do CAU/PR e demais parceiros envolvidos.

8.2. Ambas as partes deverão assegurar que todas as atividades e resultados do projeto sejam documentados e que as informações sejam disponibilizadas para consulta pública, conforme os termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Cláusula Nona - Da Avaliação e Monitoramento

9.1. O CAU/PR, por meio de seu gestor de parceria, realizará avaliações periódicas do desenvolvimento das atividades objeto deste Termo, para assegurar que os objetivos estão sendo alcançados conforme o planejado.

Cláusula Décima - Das Alterações do Termo

- 10.1. Este Termo só poderá ser alterado por mútuo consentimento entre as partes, mediante termo aditivo, respeitando-se sempre as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 10.2. Alterações no Plano de Trabalho, que impliquem modificação dos objetivos ou aumento dos valores pactuados, deverão ser justificadas e documentadas de maneira rigorosa, sendo necessária a aprovação formal do CAU/PR antes de sua implementação.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

- 11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:
 - 11.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabiliza o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
 - 11.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
 - 11.1.3. Caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 11.2. Em caso de rescisão, as partes deverão ajustar as contas, com a instituição responsável pela devolução de recursos não utilizados ou mal aplicados, conforme as regras de prestação de contas.
- 11.3. A rescisão deste Termo não prejudicará a conclusão das atividades já iniciadas e que sejam consideradas essenciais para a não frustração dos objetivos inicialmente propostos, desde que haja acordo entre as partes sobre as condições para sua conclusão.





Cláusula Décima Segunda - Das Condições Gerais

- 12.1. Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, garantindo-se a adequada documentação do processo comunicativo.
- 12.2. Quaisquer exceções ou alterações às disposições deste Termo deverão ser feitas por escrito e assinadas por ambos os representantes das partes, com as devidas justificativas legais e aprovações necessárias.

Cláusula Décima Terceira - Do Encerramento da Parceria

- 13.1. Ao final do prazo estipulado neste Termo, a parceria será considerada encerrada, com a apresentação da prestação de contas final por parte da IES, a qual deverá ser aprovada pelo CAU/PR.
- 13.2. O encerramento da parceria não exime a IES da responsabilidade por obrigações que tenham sido assumidas durante o período de vigência do Termo, incluindo aquelas que, por sua natureza, devem perdurar além do término da parceria.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

- 14.1. Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 11.328, de 1º de janeiro de 2023 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.
- 14.2. Não logrando êxito à conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu / PR, datado e assinado eletronicamente.

WALTER GUSTAVO LINZMEYER
Presidente do CAU/PR





RODNE DE OLIVEIRA LIMA Vice-Reitor UNILA

GABRIEL R. DA CUNHA Representante UNILA